

QUADRO N.º 6

## 3.º ano/5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Família e do Género .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia do Desenvolvimento .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	
Sociologia da Educação .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	
Opção .....	SOC/ANTR/ DEM/ECON/ HIST/PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	
Opção .....	SOC/ANTR/ DEM/ECON/ HIST/PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa

QUADRO N.º 7

## 3.º ano/ 6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Cultura .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia do Trabalho .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	
Sociologia da Cidade .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	
Opção .....	SOC/ANTR/ DEM/ECON/ HIST/PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	
Opção .....	SOC/ANTR/ DEM/ECON/ HIST/PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Opção .....	SOC/ANTR/ DEM/ECON/ HIST/PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa

QUADRO N.º 8

## Unidades curriculares optativas do 5.º e 6.º semestres curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia Social e Cultural .....	ANTR	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia da Comunicação .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Psicologia Social Aplicada .....	PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia do Emprego .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Processos de Exclusão Social .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia das Organizações .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia das Religiões .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Sociologia das Ruralidades .....	SOC	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Economia Portuguesa .....	ECON	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa
Opção variável .....	SOC/ANTR/ DEM/ECON/ HIST/PS	Semestral	162	TP: 39 OT: 13 TC: 10 O: 2	6 ECTS	Optativa

24 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

**Deliberação n.º 1066-C/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Biodiversidade e Recursos Genéticos da Faculdade Ciências desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade, Genética e Evolução da Faculdade de Ciências desta Universidade,

registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-259/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

**Regulamento do ciclo de estudos de mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução****Artigo 1.º****Título**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Biodiversidade, Genética e Evolução a os alu-

nos que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica.

#### Artigo 2.º

##### Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — São objectivos gerais do ciclo de estudos de mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução proporcionar as seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
- b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do ciclo de estudos de mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução proporcionar as seguintes competências:

- a) Desenvolvimento de capacidades de planeamento, execução e análise de resultados;
- b) Aquisição de perícia no trabalho laboratorial de um modo suficientemente autónomo, independente e com espírito crítico;
- c) Capacidade de manipulação de bases de dados biológicos, em particular de dados moleculares ou outras e familiarização com programas de análise adequados;
- d) Desenvolvimento e aquisição de conhecimentos nos domínios da Biologia Evolutiva e Biodiversidade;
- e) Aquisição de conhecimentos nos métodos correntes de análise genética, ao nível molecular e populacional;
- f) Desenvolvimento e aquisição de conhecimentos na análise de padrões de distribuição da diversidade biológica e modelação ecológica;
- g) Desenvolvimento e aquisição de conhecimentos ao nível da análise estatística e computacional de dados biológicos ao nível molecular ou ecológico;
- h) Aquisição de conhecimentos na aplicação de metodologias relacionadas com a gestão e conservação da diversidade biológica.

#### Artigo 4.º

##### Direcção, coordenação e acompanhamento

O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

1 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, docente da Faculdade de Ciências, nomeado pelo director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Zoologia/Antropologia.

2 — A comissão científica do curso é constituída pelo director do curso e por três docentes ou investigadores doutorados, por ele anualmente designados, ouvido o presidente do departamento directamente envolvido no curso.

3 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Zoologia-Antropologia.

b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

4 — As competências do director de curso, da comissão científica do curso e da comissão de acompanhamento são as definidas no Regulamento Geral de Segundos Ciclos da Universidade do Porto.

#### Artigo 5.º

##### Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura e duração do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade, Genética e Evolução tem um total de 120 créditos e uma duração de quatro semestres em regime de tempo integral.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, com a duração de dois semestres e correspondendo a 60 créditos;
- b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, com a duração de dois semestres e correspondendo a 60 créditos.

3 — A estrutura curricular do curso e a explicitação das unidades de crédito são descritas no anexo 1.

4 — A inscrição no segundo ano do ciclo de estudos (dissertação) está dependente da aprovação a todas as unidades curriculares que constituem o curso de mestrado.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação das unidades curriculares do curso

A classificação das unidades curriculares será efectuada numa escala numérica inteira de 0 a 20, segundo critérios de avaliação definidos no início do semestre lectivo e ratificados pela comissão científica do curso e que poderão contemplar a realização de exame, avaliação de trabalhos de índole prática, de relatórios ou avaliação contínua.

#### Artigo 8.º

##### Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado de Biodiversidade, Genética e Evolução.

#### Artigo 9.º

##### Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares do curso de mestrado. A segunda inscrição está condicionada pelo funcionamento de uma nova edição do mestrado e carece da autorização do director do curso.

#### Artigo 10.º

##### Orientação da dissertação

1 — A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director da Faculdade, sob proposta da comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 — A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada até trinta dias após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos.

#### Artigo 11.º

##### Submissão da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 — Até ao final do último semestre do curso deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.

2 — No prazo de dez dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação seis exemplares da dissertação.

3 — Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares, na forma definitiva, da dissertação, devidamente certificadas pelo Presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistras sem terem sido entregues as teses definitivas.

#### Artigo 12.º

##### Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à comissão científica do curso a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, ou presidente do conselho directivo em quem o reitor delegue.

2 — O júri é constituído por:

- a) Director do curso, que preside;
- b) Orientador ou co-orientador da dissertação;
- c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
- d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri mais dois a três professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 — O director de curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do curso.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 13.º

##### Prazos para realização do acto público

O acto público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

#### Artigo 14.º

##### Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão pública, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5 — À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, sendo ainda atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 15.º

##### Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada da classificação obtida no curso de especialização, com um coeficiente de ponderação de um, e no acto público de defesa da dissertação, com um coeficiente de ponderação de dois.

3 — A classificação do curso de especialização é obtida através da média aritmética de todas as unidades curriculares que a constituem.

4 — As classificações quantitativas finais serão acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 16.º

##### Diploma do curso de mestrado

1 — A conclusão do curso de mestrado (conjunto organizado de unidades curriculares correspondente a 60 créditos), será titulado por um diploma de curso de especialização de 2.º ciclo em Biodiversidade, Genética e Evolução.

2 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — O diploma de curso de especialização, acompanhado do suplemento ao diploma, será emitido até trinta dias depois de requerido.

#### Artigo 17.º

##### Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.

4 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

#### Artigo 18.º

##### Propinas

O valor das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

#### Artigo 19.º

##### Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O novo plano do ciclo de estudos de mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

## ANEXO

## Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.  
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.  
 3 — Curso — Biodiversidade, Genética e Evolução.  
 4 — Grau ou diploma — mestrado.  
 5 — Área científica predominante do curso — Biologia.  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.  
 7 — Duração normal do curso — 24 meses.  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): ...

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## Mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia .....	B	95	20 a 25
Matemática Aplicada .....	MA		5
<i>Total</i> .....		95	25

- 10 — Observações: ...  
 11 — Plano de estudos:

## Universidade do Porto

## Faculdade de Ciências

## Biodiversidade, Genética e Evolução

## Mestrado

## Biologia

## 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				Distribuição	Total		
Desenho Experimental .....	B	S	135	T:22 TP:12 PL:10 OT:5	49	5	Obrigatório
Genética Populacional e Filogeografia .....	B	S	135	T:22 TP:12 PL:15	49	5	Obrigatório
Métodos Moleculares na Análise da Diversidade Biológica.	B	S	135	T:22 PL:22 OT:5	49	5	Obrigatório
Análise Filogenética e Sistemática .....	B	S	135	T:22 PL:27	49	5	Obrigatório
Conservação e Gestão da Biodiversidade .....	B	S	135	T:22 PL:17 TC:5 OT:5	49	5	Obrigatório
Seminário .....	B	S	135	S:49	49	5	Obrigatório

## 1.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				Distribuição	Total		
Biodiversidade de Ecossistemas Aquáticos .....	B	S	135	T:27 PL:17 TC:5	49	5	Opção.
Biodiversidade de Ecossistemas Terrestres .....	B	S	135	T:27 PL:17 TC:5	49	5	Opção.
Genética da Conservação .....	B	S	135	T:22 PL:17 TC:5 OT:5	49	5	Opção.
Genética de Organismos Aquáticos .....	B	S	135	T:22 TP:22 OT:5	49	5	Opção.
Sistemas de Informação Geográfica Aplicados ao Estudo da Biodiversidade .....	MA	S	135	T:22 PL:27	49	5	Opção.
Recursos Genéticos .....	B	S	135	T:27 TP:12 PL:10	49	5	Opção.
Análise Computacional de Dados Moleculares ...	B	S	67,5	TP:13 PL:15 28	2,5		Opção.
Métodos Estatísticos em Genética .....	B	S	67,5	TP:13 PL:15 28	2,5		Opção.
Biogeografia .....	B	S	67,5	T:28	28	2,5	Opção.
Projecto .....	B	S	135	OT:49	49	5	Obrigatório.

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				-	-	-			Total
Dissertação .....	B	A	1620	-	-	-	-	60	
<i>Total</i> .....			1620					60	

27 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

### Deliberação n.º 1066-D/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado(a) em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-277/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

#### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado(a) em Ciências da Educação

##### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, confere o grau de licenciado(a) em Ciências da Educação ministrando, em consequência, o respectivo curso de licenciatura.

##### Artigo 2.º

##### Objectivos do ciclo de estudos

1 — Este 1.º ciclo de estudos em Ciências da Educação pretende capacitar futuros(as) licenciados(as) para serem mediadores(as) sócio-educativos(as) e da formação, isto é, profissionais que desempenham a sua actividade em contextos de educação e formação diversos, inseridos no sistema educativo e fora dele.

2 — A concessão do grau de licenciado(as) pressupõe a demonstração das competências formuladas no n.º 5 do Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto.

##### Artigo 3.º

##### Direcção do ciclo de estudos

1 — Em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto, o ciclo de estudos é coordenado pelo director(a) ou coordenador(a) do ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — As competências dos órgãos de direcção do ciclo de estudos são as definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto.

3. — Os órgãos de gestão do curso são constituídos nos termos dos Estatutos da Faculdade.

4 — Enquanto não for possível constituir as comissões científica e de acompanhamento, as suas competências são atribuídas:

a) As da comissão científica aos representantes do curso no conselho científico da Faculdade.

b) As da comissão de acompanhamento aos representantes do curso no conselho pedagógico da Faculdade.

##### Artigo 4.º

##### Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado(a) em Ciências da Educação tem uma duração de seis semestres.

##### Artigo 5.º

##### Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos organiza-se pelo sistema de créditos europeu (*european credit transfer and accumulation system* — ECTS), a que corresponde um total de 180 ECTS, sendo constituído por uma formação de base e por uma iniciação à profissionalidade.

##### Artigo 6.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado(a) em Ciências da Educação e a explicitação dos correspondentes créditos europeus, conforme normas técnicas do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, são as descritas no anexo 1.

2 — A comissão científica definirá anualmente o elenco das unidades curriculares optativas a funcionar no ano seguinte.

3 — O plano de estudos da componente curricular pode incluir unidades curriculares de outros cursos da FPCE-UP, da UP ou de outras universidades.

4 — As unidades curriculares do curso devem ser preferencialmente coordenadas por professores doutorados da FPCEUP.

5 — Os(as) estudantes com unidades curriculares em atraso podem inscrever-se até 75 ECTS por ano.

6 — Os(as) estudantes podem inscrever-se no ano seguinte com 45 ECTS realizados.

7 — Em qualquer unidade curricular, os estudantes deverão obter frequência a pelo menos em 75% do tempo previsto para horas de contacto.

8 — Os critérios de colocação de estudantes da licenciatura nas unidades curriculares optativas serão os presentes na deliberação 21 de Maio de 2004 do conselho científico da FPCE/UP; os(as) estudantes em mobilidade poderão inscrever-se em qualquer optativa.

9 — A fim de assegurar o normal funcionamento do curso, será fixado pelos órgãos competentes o período em que decorrerão as respectivas inscrições.

No mesmo sentido será também fixado pelos mesmos órgãos o prazo em que terão lugar as pré-inscrições para as unidades curriculares que implicam escolha por parte dos estudantes.

##### Artigo 7.º

##### Condições específicas de acesso

1 — Para além do concurso nacional, do acesso aos maiores de 23 anos, e de outros concursos especiais, mantêm-se vagas para concurso local

2 — O preenchimento das vagas do concurso local rege-se pelo regulamento em vigor para esse concurso.

3 — Sem prejuízo de garantir uma formação final do mesmo nível e satisfazendo os mesmos objectivos, o conselho científico, ouvidos os órgãos de gestão do curso, poderá creditar formação anterior. A creditação traduzir-se-á na dispensa da inscrição e aprovação num conjunto de disciplinas do plano de estudos.

##### Artigo 8.º

##### Número de vagas

A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, sob proposta do reitor da Universidade do Porto, ouvidos os conselhos científico, pedagógico e directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.